

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Dê-se ao parágrafo 12 do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluído pelo art. 24 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 69.....  
.....  
§ 12 Os recursos de que tratam os §§ 5º e 6º terão efeito suspensivo.  
.....(NR) ”

#### JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 871, de 2019, o Poder Executivo implementou diversas mudanças no arcabouço legislativo



CD/19891.32708-50

previdenciário com vistas a coibir fraudes e irregularidades na concessão e manutenção de benefícios. Dentre as medidas adotadas, algumas inovações referem-se ao processo administrativo de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, como é o caso, por exemplo, do § 12 acrescido ao art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991, que passou a estipular que o recurso apresentado pelo beneficiário contra a decisão do INSS não terá efeito suspensivo.

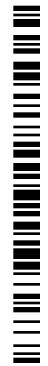
Ocorre que tal regulamentação não condiz com o princípio constitucional de ampla defesa e contraditório. A duplicidade de instâncias é fundamental para que se garanta que as decisões sejam harmônicas em território nacional e assim tratem com isonomia e justiça o beneficiário da Previdência Social. Acrescente-se que os benefícios previdenciários são, na maioria das vezes, a única fonte de subsistência do cidadão, não podendo o Estado tirar-lhe tal direito sem resguardar ao máximo a possibilidade de defesa. Por essa razão, propomos a alteração do dispositivo, a fim de assegurar efeito suspensivo aos recursos apresentados ao INSS.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 04 fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-211



CD/19891.32708-50